



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 18.500/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev – Paraíba Previdência**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. **Almir Nobrega da Silva**, matrícula nº 147.085-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, que contava, à época do ato, com 46 anos, 09 meses e 03 dias de tempo de serviço e idade de 67 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1842], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.500/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Almir Nobrega da Silva*

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2150/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.500/19** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sr. Almir Nobrega da Silva*, matrícula nº 147.085-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 1842], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:06



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2019 às 08:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO